



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO

Processo de Dispensa N°	009/2025
Modalidade:	"Dispensa"
Tipo de Licitação:	"Dispensa Econômica"
Regime de Execução:	Indireta por Preço Global
Data de Instauração:	02/01/2025
Protocolo (Processo Administrativo)	005/2025
Código de Cadastro no SIGA/TCM-BA	DIS009/2025
Objeto:	Contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria especializada para a Comissão Permanente do Legislativo Municipal de Ibicarai, com a finalidade de fornecer apoio administrativo, estratégico e legislativo para a realização das atividades da comissão, incluindo a elaboração e análise de projetos de lei, resoluções, pareceres, relatórios, minutas de atos normativos e outras demandas específicas da comissão.
Recursos Orçamentários:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 Câmara Municipal ATIVIDADE / PROJETO: 2.002 Manutenção das Ações Legislativas da Câmara ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99 Outros Serv. de Terceiros – PJ

Este processo, é regido pela Lei n.º 14.133/21, foi por mim AUTUADO e contém ____ folhas devidamente numeradas e rubricadas.


MOISÉS MESSIAS SILVA SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria da Câmara

UNIDADE DE DESTINO: Presidência da Câmara

SOLICITAÇÃO:

Contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria especializada para a Comissão Permanente do Legislativo Municipal de Ibicarai, com a finalidade de fornecer apoio administrativo, estratégico e legislativo para a realização das atividades da comissão, incluindo a elaboração e análise de projetos de lei, resoluções, pareceres, relatórios, minutas de atos normativos e outras demandas específicas da comissão.

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

I – PRELIMINAR

Este memorial destina-se a orientar interessados a padronizar a execução das aquisições contratadas.

Serão descritos nos itens abaixo as aquisições que serão utilizados.

As aquisições contratadas serão executadas rigorosamente com estas especificações básicas.

II – DO OBJETO

Contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria especializada para a Comissão Permanente do Legislativo Municipal de Ibicarai, com a finalidade de fornecer apoio administrativo, estratégico e legislativo para a realização das atividades da comissão, incluindo a elaboração e análise de projetos de lei, resoluções, pareceres, relatórios, minutas de atos normativos e outras demandas específicas da comissão.

II.1 – Descrição do Objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

Consultoria Jurídica e Legislativa: Análise e assessoria técnica na elaboração de projetos de lei, pareceres, minutas de atos normativos e outros documentos legislativos. A consultoria incluirá a avaliação da viabilidade legal e os impactos das propostas discutidas pela comissão.

Suporte Administrativo e Organizacional: Apoio na organização de reuniões, elaboração de pautas, atas e relatórios, com foco na otimização da gestão da comissão.

Acompanhamento e Orientação Processual: Auxílio na condução dos processos legislativos, garantindo que todas as deliberações e tramitações sigam corretamente os procedimentos estabelecidos no regimento interno da Câmara e na legislação vigente.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços a serem adquiridos pela contratação na modalidade de Dispensa com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2001, do Tipo Menor Preço Global, junto a fornecedores no mercado local, regional e nacional, enquadram-se como comuns, nos termos do artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

A **solução para assessoria para alimentação à plataforma E-TCM** visa fornecer suporte técnico e especializado para garantir que a instituição esteja em total conformidade com as exigências do **Tribunal de Contas dos Municípios (TCM)**. O objetivo é otimizar o processo de inclusão e atualização dos dados financeiros, orçamentários, contábeis e fiscais na plataforma E-TCM, de forma precisa, eficiente e dentro dos prazos exigidos pela legislação vigente.

Essa solução oferece um conjunto de serviços que incluem desde o levantamento e organização dos dados necessários até o treinamento contínuo da equipe responsável, passando pela alimentação dos dados na plataforma e o acompanhamento do processo, assegurando a conformidade com as normas do TCM e a transparência na gestão pública.

IV - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de assessoria especializada para a Comissão Permanente do Legislativo Municipal visa garantir a efetividade e a legalidade nas ações legislativas, proporcionando suporte qualificado às atividades da comissão. A assessoria é necessária para otimizar a análise de projetos, proposições, pareceres e outros documentos relevantes, além de fornecer orientações estratégicas e técnicas. A contratação por dispensa de licitação é amparada pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite a contratação de serviços técnicos especializados em determinadas situações, como no caso da assessoria.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) Poderão participar desta Dispensa os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Aviso.

Não será admitida nesta Dispensa a participação de pessoas jurídicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

- a) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) Em dissolução ou em liquidação; que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156 inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Que estejam reunidas em consórcio;
- e) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) Estrangeiras que não funcionem no País;
- g) Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores vereadores do município de Ibicarai- BA
- h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante. O Contrato terá duração de 2 meses

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

VI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021

VII – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado, ordinariamente, por profissional designado pela empresa, no domicílio da CONTRATADA, semanalmente, *in loco*, e, quando necessário, através de ‘internet meeting’, em horário comercial.

Após emissão da Nota de Empenho será procedida à assinatura do Contrato.

Condicionar a execução de quaisquer aquisições extraordinários, bem como eventuais alterações nas especificações, à prévia autorização da Fiscalização;

A contratada deverá possuir mão de obra qualificada para a execução do serviço.

A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade do serviço.

VIII – DAS EXCLUSÕES

Excetua-se do rol de serviços prestados à Câmara todas aquelas que não sejam inerentes ao objeto contratado.

IX – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação é, da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ

ESTADO DA BAHIA

X – PREÇO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em três parcelas mensais, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

X.1 – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a conclusão da aquisição, emissão da nota fiscal, anexação do relatório de aquisição e as certidões exigidas na contratação, válidas.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA ou outro índice de correção monetária que o substitua.

X.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

XI – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da emissão da Proposta de Preço constante no Processo Administrativo.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

XII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, a seguir mencionadas:

- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as aquisições nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das aquisições;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- o) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

XIV - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento das aquisições públicas ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - (2) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 0,5% (zero virgula por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI

ESTADO DA BAHIA

XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

XVII - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XVIII – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIX – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XX – FORO

É eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

XXI – CONDIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

Será facultado ao CONTRATADO executar qualquer aquisição fora daqueles contidos no item I.

A Câmara Municipal proporcionará assistência ao pessoal técnico do CONTRATADO, facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines a aquisição a ser prestado, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

O CONTRATADO deverá se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Médio Global: R\$ 62.725,00 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Critério de julgamento da proposta é o menor preço.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

XXIII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação desta despesa se dará da seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1 Câmara Municipal.
ATIVIDADE / PROJETO:	2002 Manutenção das Ações Legislativas
ELEMENTO DA DESPESA:	3.3.90.39.00 Outros e Serviços de Terceiros - PJ.

Ibicaraí - BA, 02 de janeiro de 2025.


Francisco Araújo Henrique
Ver. Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

DESPACHO ADMINISTRATIVO

UNIDADE DE ORIGEM: Gabinete do Presidente da Câmara

UNIDADE DE DESTINO: Setores de Finanças e de Contabilidade

Em razão da solicitação da Secretaria da Câmara, conforme Solicitação de Despesas, em anexo, dando origem ao Processo Administrativo (P.A.) em epígrafe, encaminho seus autos ao setor Financeiro para providenciar pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório e encaminhamento ao Setor de Licitação para as providências.

Ibicaraí - BA, 06 de janeiro de 2025.


FRANCISCO ARAUJO HENRIQUE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025

ESTIMATIVA DE CUSTOS/PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE DE ORIGEM: Setores de Finanças

UNIDADE DE DESTINO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

Em atenção ao despacho do Presidente do nosso Legislativo, e objetivando a instrução do presente processo, informamos que foram realizadas as consultas de preços conforme demonstrado abaixo, a fim de obtenção do preço médio para o objeto deste procedimento licitatório:

1. COTAÇÃO DE PREÇO DIRETO COM O FORNECEDOR

ORDEM	EMPRESA	VALOR COTADO
1	REAL CONTROLE	57.600,00
2	MS CONSULTORIA	60.287,00
3	ORGANIZE	70.288,00

PREÇO MÉDIO	62.725,00
--------------------	------------------

- 1.1. JUSTIFICATIVA: *Justifica-se a pesquisa de preço direta para contratação de empresa para o objeto epigrafado em razão da necessidade da detecção da existência de pessoa jurídica com capacidade para o desenvolvimento do trabalho na nossa região, comparando com aquelas possíveis fora da região que venham a demonstrar o interesse na demanda, em razão de que o custo para as empresas da região deve ser reduzido por causa do menor deslocamento para atendimento.*

Vale salientar que com o adendo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021) não basta que a contratação seja feita com base somente no menor preço ofertado, mas, sim, que seja decido pelo “melhor” preço ofertado. Nesse diapasão, nada mais justo que arraigar pesquisas de preços regionais, de ao menos três empresas, para



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

que possamos ter como base o valor de oferta nas imediações do nosso Município.

2. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

Visto as situações apresentadas, acima, para definirmos o preço do objeto epigrafado no Processo Administrativo, a fim de referência na Contratação Direta, será considerado o preço médio das cotações apresentadas no Item 1 – COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDOR.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

As empresas escolhidas para a pesquisa de preços direta com fornecedores já são do ramo, demandando confiança, competência, qualidade, idoneidade, com pleno reconhecimento na qualidade dos seus trabalhos, atendendo assim, as necessidades das Entidades para esta finalidade.

Vale aduzir que, conforme explicitado no Item 1.1 (JUSTIFICATIVA), em razão da necessidade da detecção da existência de pessoa física/jurídica com capacidade para o desenvolvimento do trabalho na nossa região, comparando com aquelas possíveis fora da região que venham a demonstrar o interesse na demanda, em razão de que o custo para as empresas da região deve ser reduzido por causa do menor deslocamento para atendimento, salientando-se que, com o adendo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021), não basta que a contratação seja feita com base somente no menor preço ofertado, mas, sim, que seja decido pelo "melhor" preço ofertado. Nesse diapasão, nada mais justo que arraigar pesquisas de preços regionais, de ao menos três empresas, para que possamos ter como base o valor de oferta nas imediações do nosso Município.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Informamos que há disponibilidade financeira do preço estimado para o objeto deste procedimento licitatório, tendo sido providenciado o bloqueio dos recursos para cobertura da despesa conforme a classificação funcional-programática na sequência:

Unidade de Serviço:	1 Câmara Municipal
Projeto/Atividade:	2.002 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Classe Econômica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ
Subelemento da Despesa	3.3.90.39.99 Outros Serv. de Terceiros – PJ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

Fonte de Recurso:	00	Origem do Recurso:	Recursos Próprios
-------------------	----	--------------------	-------------------

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

No que concerne a ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO, a despesa proveniente deste processo administrativo será contabilizada na dotação orçamentária citada, que será suficiente para garantir tal despesa no exercício de 2025, a qual foi estimada em sua totalidade no valor de R\$ 62.725,00 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais).

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico, na classificação acima, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o art. 16 da LC n.º. 101/2000.

Estimamos que o total de tal despesa com a referida contratação comprometerá 1,7% (um virgula sete por cento) da previsão da Transferência Financeira Constitucional de R\$ 3.544.165,25 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) a que faz jus o Poder Legislativo Municipal no exercício financeiro atual.

Salientamos ainda que tais despesas serão empenhadas no exercício de 2025 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

.

Ibicaraí - BA, 07 de janeiro de 2025.

**ALAN ROGERIO DAMASCENO
SETOR FINANCEIRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

COTAÇÃO DE PREÇO DIRETO COM FORNECEDORES



REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA

Ibicaraí – BA, 06 de janeiro de 2025.

Tendo em vista requerimento de Cotação de Preços para contratação oriunda do conteúdo contrativo, vimos comunicar nossas condições correlatas ao quanto solicitado, conforme se segue:

1. DO OBJETO

1.1. *Contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria especializada para a Comissão Permanente do Legislativo Municipal de Ibicaraí, com a finalidade de fornecer apoio administrativo, estratégico e legislativo para a realização das atividades da comissão, incluindo a elaboração e análise de projetos de lei, resoluções, pareceres, relatórios, minutas de atos normativos e outras demandas específicas da comissão.*

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.2. 12 meses.

3. GARANTIA DA PROPOSTA

3.1. Durante a vigência contratual.

4. PRAZO DA PROPOSTA

4.1. Trinta dias.

Exm.º Sr.

**Agente de contratação da Câmara de Vereadores
Ibicaraí - BA**

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO PROPOSTO PARA O PERÍODO

5.1. R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, e seiscentos reais).

6. REGIME DE EXECUÇÃO

**CNPJ (MF) 45.082.176/0001-78
RUA DOIS DE JULHO, n.º 48
1.º ANDAR, SALA B
CENTRO, IBICARAÍ – BA
CEP 45-745-000**



6.1. Indireta por preço global

Vale salientar que o serviço em comento denota exigência de seguimento padrão das regulamentações ligadas as ações privativas da Administração Pública passando pela Constituição Federal e demais legislações que regem a matéria.

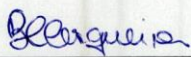
Por fim, esperamos ter atendido ao pleito Cameral e que a decisão venha a consolidar uma nossa participação junto à Câmara Municipal de Ibicaraí – BA, a fim de engrandecer atuação Legislativa no Município.

Cordialmente,

REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA



PROPOSTA DE PREÇO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ – BA		
RAZÃO SOCIAL: M & S CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA		
CNPJ Nº.: 10.683.280/0001-33		
REPRESENTANTE LEGAL: BEATRIZ COSTA CERQUEIRA		
TEL: (73) 3211-3193	FAX: (73) 3211-3193	E-mail:
DESCRIÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
1	<i>Serviços de assessoria técnica e consultoria especializada para a Comissão Permanente do Legislativo Municipal de Ibicará.</i>	R\$ 60.287,00
PRAZOS: 12 (DOZE) MESES		
VALIDADE: 60 (SESSENTA) DIAS		
GARANTIA: DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO FUTURO EDITAL.		
DATA: 06/01/2025 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		 M&S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI BEATRIZ COSTA CERQUEIRA

Senhor do Bonfim – BA, 06 de janeiro de 2025.

Prezados senhores,

Conforme solicitação de cotação de preço para realização de serviço de Assessoria ao Setor de Controle interno da Câmara Municipal de Jucuruçu - BA, onde o Setor de Pesquisa de Preços nos requer que apresentemos a nossa proposta de preço para o seguinte serviço de:

Serviços de assessoria técnica e consultoria especializada para a Comissão Permanente do Legislativo Municipal de Ibicaraí, com a finalidade de fornecer apoio administrativo, estratégico e legislativo para a realização das atividades da comissão, incluindo a elaboração e análise de projetos de lei, resoluções, pareceres, relatórios, minutas de atos normativos e outras demandas específicas da comissão.

Apresenta à nossa empresa as informações contidas na fase interna de Processo Administrativo de Contratação Direta.

EXM.^a SR.^a

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
EM IBICARAÍ - BA

Nesse contexto, e assim sendo, apresentamos abaixo o nosso preço para a verificação de viabilidade pela Administração da Câmara Municipal. Vide:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<i>Serviços de assessoria técnica e consultoria especializada para a Comissão Permanente do Legislativo Municipal de Ibicaraí.</i>	R\$ 5.857,33	R\$ 70.288,00
	TOTAL		R\$ 70.288,00



ORGANIZE

C DE O JESUS ME
CNPJ: 08.274.339/0001-98

Valor da Contratação: R\$ 70.288,00 (setenta mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Nossa proposta permanece válida por noventa dias, onde, em caso de tempo maior para decisão, passaremos a corrigi-la pelo índice de inflação oficial (IPCA).

Atenciosamente,

ORGANIZE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ nº. 08.274.339/0001-98
George da Silva Costa
RG: 09601392-30
CPF: 008.708.595-01
Sócio Administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

AVISO DA DISPENSA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Processo Administrativo nº. 009/2025

Prazo da Entrega da Proposta: 16/01/2025

Envio das Propostas: ibicarailicitacao@hotmai.com

Horário: 16:59 horas

Local: Rua Tiradentes, 23 – 1º Andar, Ibicaí - BA, Ibicaí - BA, e-mail: ibicarailicitacao@hotmai.com

A Câmara de Vereadores de Ibicaí - BA, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **Dispensa de Licitação**, do tipo **Menor Preço Global**, relativa ao Processo Administrativo epigraado, para a Contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria especializada para a Comissão Permanente do Legislativo Municipal de Ibicaí, com a finalidade de fornecer apoio administrativo, estratégico e legislativo para a realização das atividades da comissão, incluindo a elaboração e análise de projetos de lei, resoluções, pareceres, relatórios, minutas de atos normativos e outras demandas específicas da comissão

.

A presente Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no Portal Eletrônico Oficial da Câmara, ambos a seguir:

- **Endereço físico:** Rua Tiradentes, 23 – 1º Andar, Centro, Ibicaí - BA.
- **Endereço eletrônico:** <https://diario.camaraibicarai.ba.gov.br>
- **Portal Nacional das Contratações Pública - PNCP:** <https://pncp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ

ESTADO DA BAHIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria especializada para a Comissão Permanente do Legislativo Municipal de Ibicaraí, com a finalidade de fornecer apoio administrativo, estratégico e legislativo para a realização das atividades da comissão, incluindo a elaboração e análise de projetos de lei, resoluções, pareceres, relatórios, minutas de atos normativos e outras demandas específicas da comissão.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência.

2.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.3 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

- a) Concordatárias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- c) Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

d) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

3. - DA HABILITAÇÃO

3.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 67 a 69, da Lei nº 14.133/21, os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são relacionados abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Ato Constitutivo da Empresa, com as alterações, se houver seguido da cópia do RG e CPF do sócio responsável.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PGFN).
- d) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por tempo de aquisição (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa com as Fazendas Estadual e Municipal.
- f) Certidão Negativa Trabalhista.
- g) Certidão de Concordata, Falência Recuperação Judicial e Extra Judicial.
- h) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura.
- i) Atestado de Capacidade Técnica para o objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

j) Declaração de inexistência de menor.

- 3.2 A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, poderá ser feita por meio de consulta online, assegurada à licitante vencedora o direito de apresentar a documentação atualizada.
- 3.3 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 3.4 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4. – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio do encaminhamento da proposta de preço até a data, horário e local constantes neste instrumento, que pode ser apresentada conforme o modelo sugerido, apresentado no ANEXO III.
- 4.2 O licitante será responsável pelas informações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.
- 4.3 A licitante deverá encaminhar a proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do quanto ofertado, através do endereço físico ou eletrônico descritos no preâmbulo deste Edital, contendo os seguintes dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 05 (cinco) dias, a contar da data de sua emissão.
- b) Preço unitário e total por item (exceto se for contratação para pagamento total de um único item), expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas as aquisições contratadas.

- 4.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os fornecimentos prestados à Fundação sem ônus adicional.
- 4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente aviso e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.6 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste aviso e seus anexos;

5. – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 O Agente de Contratação da Câmara efetuará a análise das propostas, decidirá sobre sua aceitação e promoverá o julgamento delas, e selecionará a proposta de menor valor global.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

5.2 Se alguma proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, o Agente de Contratação da Câmara examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

5.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- conter vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- Que descumprir o disposto no Art. 34, da IN nº 73/2022.
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. Esta poderá ser ajustada pelo fornecedor, até o prazo indicado no preâmbulo, desde que não haja majoração do preço.

5.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.4.2 Considera-se erro no preenchimento, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

não cabível esse regime.

- 5.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.
- 5.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a verificação da habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Agente de Contratação da Câmara até 01 (um) dia útil anterior à data fixada no preâmbulo deste aviso.

7. – DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

7.1 Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, o Agente de Contratação da Câmara efetuará o julgamento e declarará a empresa vencedora.

8. – CONTRATAÇÃO

- 8.1 Após a declaração do vencedor, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O vencedor terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento da relação de negócios ali estabelecida conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9. – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e as determinações constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Aviso de Dispensa de Licitação.

10. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A classificação desta despesa se dará da seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1 Câmara Municipal.
ATIVIDADE / PROJETO:	2002 Manutenção das Ações Legislativas



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros e Serviços de
Terceiros - PJ.

11. - DO TERMO CONTRATUAL

11.1. A formalização contratual se dará com base na Minuta anexa a este instrumento (ANEXO IV).

11.2. De acordo com o art. 95, I, da Lei federal nº 14.133/21, o Termo Contratual poderá ser substituído pela nota de empenho, porém, as obrigações e sanções previstas neste Aviso e seus Anexos no que se refere a contratação.

12. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É facultado ao Agente de Contratação da Câmara ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.2 Fica assegurado à Contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

- 12.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.4. As providências dos subitens 12.3.1 e 12.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer outros fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.7 Na hipótese de não haver expediente no dia constante no item 4.3, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.
- 12.8 Na análise das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 12.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 A ratificação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

12.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Contratante.

12.14 Faz parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor.

ANEXO III – Modelo Sugerido da Proposta de Preço.

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Ibicaraí – BA, 13 de janeiro de 2025

Moisés Messias Silva Santos
DIRETOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

I – PRELIMINAR

Este memorial destina-se a orientar interessados a padronizar a execução das aquisições contratadas.

Serão descritos nos itens abaixo as aquisições que serão utilizados.

As aquisições contratadas serão executadas rigorosamente com estas especificações básicas.

II – DO OBJETO

Contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria especializada para a Comissão Permanente do Legislativo Municipal de Ibicarai, com a finalidade de fornecer apoio administrativo, estratégico e legislativo para a realização das atividades da comissão, incluindo a elaboração e análise de projetos de lei, resoluções, pareceres, relatórios, minutas de atos normativos e outras demandas específicas da comissão.

II.1 – Descrição do Objeto

Consultoria Jurídica e Legislativa: Análise e assessoria técnica na elaboração de projetos de lei, pareceres, minutas de atos normativos e outros documentos legislativos. A consultoria incluirá a avaliação da viabilidade legal e os impactos das propostas discutidas pela comissão.

Suporte Administrativo e Organizacional: Apoio na organização de reuniões, elaboração de pautas, atas e relatórios, com foco na otimização da gestão da comissão.

Acompanhamento e Orientação Processual: Auxílio na condução dos processos legislativos, garantindo que todas as deliberações e tramitações sigam corretamente os procedimentos estabelecidos no regimento interno da Câmara e na legislação vigente.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços a serem adquiridos pela contratação na modalidade de Dispensa com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2001, do Tipo Menor Preço Global, junto a fornecedores no mercado local, regional e nacional, enquadram-se como comuns, nos termos do artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

A **solução para assessoria para alimentação à plataforma E-TCM** visa fornecer suporte técnico e especializado para garantir que a instituição esteja em total conformidade com as exigências do **Tribunal de Contas dos Municípios (TCM)**. O objetivo é otimizar o processo de inclusão e atualização dos dados



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

financeiros, orçamentários, contábeis e fiscais na plataforma E-TCM, de forma precisa, eficiente e dentro dos prazos exigidos pela legislação vigente.

Essa solução oferece um conjunto de serviços que incluem desde o levantamento e organização dos dados necessários até o treinamento contínuo da equipe responsável, passando pela alimentação dos dados na plataforma e o acompanhamento do processo, assegurando a conformidade com as normas do TCM e a transparência na gestão pública.

IV - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de assessoria especializada para a Comissão Permanente do Legislativo Municipal visa garantir a efetividade e a legalidade nas ações legislativas, proporcionando suporte qualificado às atividades da comissão. A assessoria é necessária para otimizar a análise de projetos, proposições, pareceres e outros documentos relevantes, além de fornecer orientações estratégicas e técnicas. A contratação por dispensa de licitação é amparada pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite a contratação de serviços técnicos especializados em determinadas situações, como no caso da assessoria.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) Poderão participar desta Dispensa os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Aviso.

Não será admitida nesta Dispensa a participação de pessoas jurídicas:

- a) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) Em dissolução ou em liquidação; que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156 inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Que estejam reunidas em consórcio;
- e) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) Estrangeiras que não funcionem no País;
- g) Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores vereadores do município de Ibicarai- BA
- h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante. O Contrato terá duração de 2 meses

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

VI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021

VII – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado, ordinariamente, por profissional designado pela empresa, no domicílio da CONTRATADA, semanalmente, *in loco*, e, quando necessário, através de ‘internet meeting’, em horário comercial.

Após emissão da Nota de Empenho será procedida à assinatura do Contrato.

Condicionar a execução de quaisquer aquisições extraordinárias, bem como eventuais alterações nas especificações, à prévia autorização da Fiscalização;

A contratada deverá possuir mão de obra qualificada para a execução do serviço.

A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade do serviço.

VIII – DAS EXCLUSÕES

Excluem-se do rol de serviços prestados à Câmara todas aquelas que não sejam inerentes ao objeto contratado.

IX – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação é, da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

X – PREÇO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em três parcelas mensais, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

X.1 – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a conclusão da aquisição, emissão da nota fiscal, anexação do relatório de aquisição e as certidões exigidas na contratação, válidas.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA ou outro índice de correção monetária que o substitua.

X.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XI – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da emissão da Proposta de Preço constante no Processo Administrativo.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

XII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, a seguir mencionadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as aquisições nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das aquisições;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- o) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

XIV - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento das aquisições públicas ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - (2) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 0,5% (zero virgula por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

XVII - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XVIII – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIX – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XX – FORO

É eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

XXI – CONDIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

Será facultado ao CONTRATADO executar qualquer aquisição fora daqueles contidos no item I.

A Câmara Municipal proporcionará assistência ao pessoal técnico do CONTRATADO, facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines a aquisição a ser prestado, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

O CONTRATADO deverá se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Médio Global: R\$ 62.725,00 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Critério de julgamento da proposta é o menor preço.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

XXIII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação desta despesa se dará da seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1 Câmara Municipal.
ATIVIDADE / PROJETO:	2002 Manutenção das Ações Legislativas
ELEMENTO DA DESPESA:	3.3.90.39.00 Outros e Serviços de Terceiros - PJ.

Ibicaraí - BA, 13 de janeiro de 2025.

Francisco Araújo Henrique
Ver. Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

Declaração de Inexistência de Menor.

A ____, CNPJ (MF) __, situada a (Rua/Tv./Av./Pç.) ____, nº. __,
Bairro ____, Cidade ____ (_), representada legalmente pelo Sr(a).

(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº
____, expedido pela ____, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº ____,
encontrado no endereço acima descrito, em atendimento ao art. 7.º, XXXIII, da
CRFB, **DECLARA**, sob as penas da lei, que em suas instalações não há realização de
trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos, ou a realização de
qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 anos.

_____ – Bahia, ____ de ____ de 2025.

(nome e assinatura do representante legal da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

Modelo Sugerido da Proposta de Preço.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: _____/20		
RAZÃO SOCIAL: _____		
CNPJ Nº.: _____		
ENDEREÇO: _____		
REPRESENTANTE LEGAL: _____		
RG N.º _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____		
TEL: (xx) _____	E-mail: _____	
DESCRIÇÃO		
ITEMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
PRAZOS:		
VALIDADE:		
GARANTIA:		
À Câmara Municipal de Ibicarai - BA.		
Em: __/__/__ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____		



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº	____/2024
Código de Cadastro no SIGA	CDI____/2024

Contrato que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE IBICARAÍ – BAHIA**, sediada na Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai - BA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 13.272.083/0001-10, neste ato representado por seu(ua) Presidente o (a) Sr(a). _____, brasileiro, agente político, com RG sob o n.º _____ SSP - BA e no CPF sob o nº _____, encontrado no endereço acima descrito, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica/pessoa física _____, CNPJ (MF) Nº _____, sediado na _____, representada neste ato por seu(ua) responsável _____, (qualificação), encontrado no endereço acima, aqui denominado CONTRATADA, que ajustam e contratam o presente, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo III).

§ 1. Especificações do Objeto (se houver)

§ 2. Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

§ 3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é decontados da data da assinatura deste Instrumento Contratual, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21 (para contratos de escopo) OU na forma do art. 106 e 107 da Lei (para contratações de serviços contínuos) OU na forma do art, 75, VIII

da Lei nº 14.133/2021 (para contratações emergenciais, independentemente de sua natureza ser

de escopo ou, em tese, continuada – os quais não podem ultrapassar o prazo máximo de um ano e improrrogáveis nos termos da Lei).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

§1º. Se o objeto trata-se de contrato de escopo: o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Se o objeto trata-se de serviços contínuos: O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

§ 3º. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito cláusula e das quantidades previstas no objeto, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

§ 4º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$(por extenso).

Se contrato de prestação continuada: O valor total do presente Contrato é de R\$ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$(por extenso).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. Se o objeto trata-se de serviços contínuos e caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de dispensa de, fundamenta-se a contratação no art. 75, incísoda Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (descrever inciso) "

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O(s) pagamento (s) será(ão) efetuado(s) à Contratada, **mensalmente (se prestação continuada)**, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

§ 2º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções

tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 6º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30Q (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fiica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

§ 7º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

§ 8º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 9º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

§ 10º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n-123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Ibicarai através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na

Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE/PROJETO:

ELEMENTO DA DESPESA:

FONTE DO RECURSO:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO

A entrega será efetuada, no prazo de 24 horas, após a solicitação formal, na Câmara Municipal: ENDEREÇO – Praça Antônio Carlos Magalhães, 30, Centro, Ibicarai, entre às 08h e às 17h.

O bem será recebido provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O bem será recebido definitivamente no prazo de 24 horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O bem deverá ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLAUSULA NONA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)**, mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção
- h) das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- j) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- k) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 [dez] dias úteis, contados da referida assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,11);
- d) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ

ESTADO DA BAHIA

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações
- j) trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimento;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o relativos à execução do serviços/fornecimentos;.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução/fornecimento que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os acessos, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7-. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8-. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9-. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10.0 contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1- do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

(ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1- A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

§2-. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor.conforme Portaria nº, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

§3-. A fiscalização da Câmara Municipal de Ibicaraí não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6 . A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8-. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

Ibicaraí, BA ____ de ____ de 2024

Contratante

Contratado

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA**

PROPOSTA DE PREÇO

**Recebida via endereço
eletrônico
NÃO HOUVE OCORRÊNCIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

**DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO
EMPRESA PROPONENTE
MENOR PREÇO**

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA**

ERICK FABIANO RESENDE ASSIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/03/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF nº 583.300.115-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 2-00763, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R SENADOR THEOTONIO VILELA, 256, AP 22 B, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 40279435, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA 2 DE JULHO, 48, ANDAR:1 SALA B, CENTRO, IBICARAI, BA, CEP 45.745-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, CONSULTORIA FINANCEIRA A EMPRESAS,EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA,CONSULTORIA NA ÁREA ECONÔMICA E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO....

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, CONSULTORIA FINANCEIRA A EMPRESAS,EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA,CONSULTORIA NA ÁREA ECONÔMICA E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO....

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98155326 em 31/01/2022

Protocolo 226925625 de 31/01/2022

Nome da empresa REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA NIRE 29205161213

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260292364039139

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXy3M0C_up6zawpykc2RCjsVNAh8SczQxpQVGWnu
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58330011534-ERICK FABIANO RESENDE ASSIS

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXy3M0C_up6zawpykc2RCjsVMAh8SczQxpQVGWnu
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58330011534-ERICK FABIANO RESENDE ASSIS

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 500 (Quinhentos) quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, que distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
ERICK FABIANO RESENDE ASSIS	500	R\$ 50.000,00	100 %
TOTAL	500	R\$ 50.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ERICK FABIANO RESENDE ASSIS que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro IBICARAI-BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98155326 em 31/01/2022

Protocolo 226925625 de 31/01/2022

Nome da empresa REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA NIRE 29205161213

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260292364039139

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C_up6zawpykc2RCJ3vNAh8SCzQxpQVGWnu
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58330011534-ERICK FABIANO RESENDE ASSIS

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

IBICARAI-BA, 26 de janeiro de 2022.

ERICK FABIANO RESENDE ASSIS



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98155326 em 31/01/2022

Protocolo 226925625 de 31/01/2022

Nome da empresa REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA NIRE 29205161213

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260292364039139

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA
PROTOCOLO	226925625 - 31/01/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

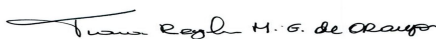
NIRE 29205161213
CNPJ 45.082.176/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205161213 DE 31/01/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 31/01/2022

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98155326

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 58330011534 - ERICK FABIANO RESENDE ASSIS - Assinado em 26/01/2022 às 15:31:16



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA

CNPJ nº 45.082.176/0001-78

ERICK FABIANO RESENDE ASSIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/03/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF nº 583.300.115-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 2-00763, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - BA, residente e domiciliado na R SENADOR THEOTONIO VILELA, 256, AP 22 B, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 40279435, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205161213, com sede Rua 2 de Julho, 48, Andar:1 Sala B, Centro Ibicaraí, BA, CEP 45745000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.082.176/0001-78, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA 2 DE JULHO, 48, ANDAR 2 SALA 2, CENTRO, IBICARAI, BA, CEP 45.745-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, CONSULTORIA FINANCEIRA A EMPRESAS,ASSESSORIA EMPRESARIAL SERVICOS DE ORIENTACAO, ASSISTENCIA, ASSESSORIA,CONSULTORIA NA AREA ECONOMICA E CONTROLE ORCAMENTARIO DE ENTIDADES PUBLICAS, DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS,ASSESSORIA AO SETOR DE RH E DEPARTAMENTO PESSOAL PARA ORGAOS PUBLICOS, ASSESSORIA EM LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ORGÃOS PÚBLICOS, ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ORGAOS PÚBLICOS, ASSESSORIA FINANCEIRA PARA ORGÃOS PÚBLICOS, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA ORGÃOS PÚBLICOS, ASSESSORIA PATRIMONIAL PARA ORGÃOS PÚBLICOS.

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IBICARAI.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA
LTDA

CNPJ nº 45.082.176/0001-78

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

IBICARAI, 9 de outubro de 2023.

ERICK FABIANO RESENDE ASSIS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ nº 45.082.176/0001-78



ERICK FABIANO RESENDE ASSIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/03/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF nº 583.300.115-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 2-00763, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R SENADOR THEOTONIO VILELA, 256, AP 22 B, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 40279435, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205161213, com sede Rua 2 de Julho, 48, Andar 2 Sala 2, Centro Ibicaí, BA, CEP 45745000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.082.176/0001-78, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ASSISTENCIA, ASSESSORIA, CONSULTORIA NA AREA ECONOMICA E CONTROLE ORCAMENTARIO DE ENTIDADES PUBLICAS, DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS,ASSESSORIA AO SETOR DE RH E DEPARTAMENTO PESSOAL PARA ORGAOS PUBLICOS, ASSESSORIA EM LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ORGAO PUBLICOS, ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ORGAOS PUBLICOS, ASSESSORIA FINANCEIRA PARA OGAOS PUBLICOS, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA ORGAOS PUBLICOS, ASSESSORIA PATRIMONIAL PARA ORGAO PUBLICOS..

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IBICARAI.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

Req: 81400001379116

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98547884 em 22/08/2024

Protocolo 248090550 de 22/08/2024

Nome da empresa REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA NIRE 29205161213

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175707797599892

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj08RBSWUWxmQyK9F4zC-Hw1qPX0aEOLST05PNI60
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58330011534-ERICK FABIANO RESENDE ASSIS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA
LTDA

CNPJ nº 45.082.176/0001-78

IBICARAI, 1 de agosto de 2024.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RDSWUWxwQ9YK9F4ZC-Hw1qPX0aEOLST05PNI60
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58330011534-ERICK FABIANO RESENDE ASSIS

ERICK FABIANO RESENDE ASSIS

Req: 81400001379116

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98547884 em 22/08/2024

Protocolo 248090550 de 22/08/2024

Nome da empresa REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA NIRE 29205161213

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175707797599892

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

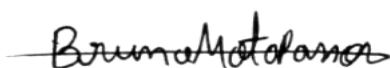
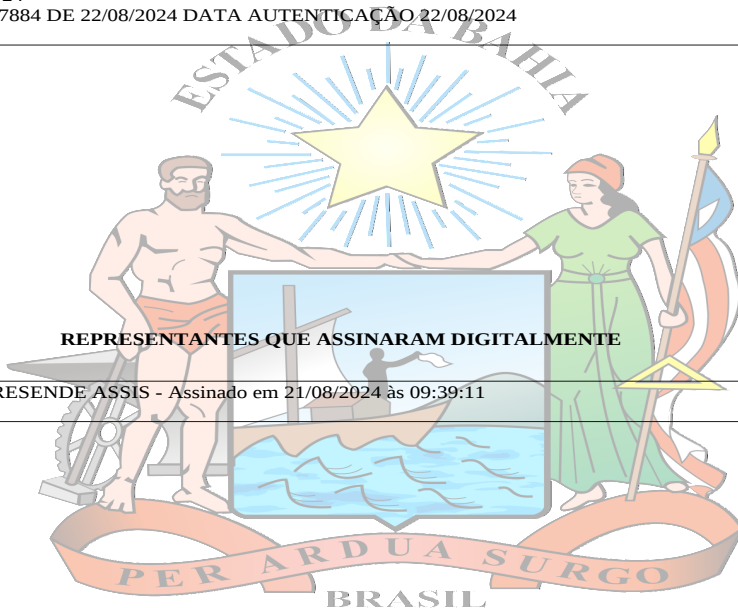
NOME DA EMPRESA	REAL CONTROLE DE GESTAO PÚBLICA LTDA
PROTOCOLO	248090550 - 22/08/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29205161213
CNPJ 45.082.176/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98547884 DE 22/08/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 22/08/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 58330011534 - ERICK FABIANO RESENDE ASSIS - Assinado em 21/08/2024 às 09:39:11



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

 **SISTEMA CFA/CRA-Ba**

REGISTRO 2-00763	DATA DO REGISTRO 31/01/2013	VIA 2°
----------------------------	---------------------------------------	------------------

NOME
ERICK FABIANO RESENDE ASSIS

TÍTULO PROFISSIONAL TECNÓLOGO	ÁREA RESTRITA DE ATUAÇÃO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
---	--

IDENTIFICAÇÃO BA-018181/O-3	DATA DE EXPEDIÇÃO 18/06/2012	ÓRGÃO EXPEDIDOR CRC/BA
---------------------------------------	--	----------------------------------

CPF
583.300.115-34


ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.206/75

 **FILIAÇÃO**
VILMA RESENDE SANTOS
CESAR ROMULO RODRIGUES ASSIS

NASCIMENTO 20/03/1972	NACIONALIDADE BRASIL	NATURALIDADE ITABUNA - BA
---------------------------------	--------------------------------	-------------------------------------

DIPLOMADO POR
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

REGISTRO MEC Nº **3365**

Identidade profissional de
habilitado na forma do Art. 1º

da RN CFA Nº **374/2009**

Salvador, 04/12/2017
LOCAL E DATA DE EXP


PRESIDENTE DO CRA-BA




TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.206/75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.082.176/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2022
NOME EMPRESARIAL REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTROLE DE GESTAO PUBLICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 2 DE JULHO	NÚMERO 48	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 2
CEP 45.745-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBICARAÍ
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ERICKRESENDE9@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 8199-7332	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **17:02:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 45.082.176/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:48 do dia 04/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **AEB9.275F.6804.52ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.082.176/0001-78
Razão Social: REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: RUA 2 DE JULHO 48 ANDAR 1 SALA B / CENTRO / IBICARAI / BA / 45745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122005005734901093

Informação obtida em 26/12/2024 10:12:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.082.176/0001-78

Certidão nº: 88648366/2024

Expedição: 26/12/2024, às 10:24:57

Validade: 24/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.082.176/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.082.176/0001-78

Certidão nº: 88648366/2024

Expedição: 26/12/2024, às 10:24:57

Validade: 24/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.082.176/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245569616**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	45.082.176/0001-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Ibicarai
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CENTRO - IBICARAI - BA CEP: 45745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000504/2024.E

Nome/Razão Social: **REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA**
Nome Fantasia: **CONTROLE DE GESTAO PUBLICA**
Inscrição Municipal: **213901** CPF/CNPJ: **45.082.176/0001-78**
Endereço: **RUA 2 DE JULHO, 48 ANDAR 2, SALA 2**
CENTRO IBICARAI - BA CEP: 45745-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 03/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/02/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600010362530000021643060000504202412038**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://ibicarai.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 03/12/2024 às 14:52:20



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00653214E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 13/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 45.082.176/0001-78

Endereço: RUA 2 DE JULHO, 48 ANDAR 2, SALA 2, CENTRO IBICARAÍ - BA CEP: 45745-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

56c70564-f4e5-4963-a91f-bc5ebdd35510



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), CERTIFICA que a pessoa jurídica abaixo identificada, em obediência ao art. 15 da Lei Nº 4.769/65, encontra-se habilitada tecnicamente e em situação REGULAR, neste Conselho, para atuar nos campos da Administração, previstos no art. 2º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 4.769/65 e campos conexos da Administração.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Razão Social:	REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ:	45.082.176/0001-78
Registro no CRA-BA:	05160
Data Registro:	06/09/2024
Endereço:	RUA DOIS DE JULHO, Nº 48 - 2.º ANDAR, SALA 2 - CENTRO - IBICARAÍ - BA - CEP: 45745-000
Tipo Inscrição:	PRINCIPAL
Capital Social:	50.000,00

Objeto Social:	ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DE ENTIDADES PÚBLICAS; ASSESSORIA AO SETOR DE RH E DEPARTAMENTO PESSOAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS; ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS; ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS ; ASSESSORIA FINANCEIRA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS ; ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS .
-----------------------	--

Responsável(is) Técnico(s):

ERICK FABIANO RESENDE ASSIS

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: Salvador-BA, 02 de janeiro de 2025.

Válido até 30/03/2026, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

7a557a79-8525-445f-8a60-5309cdd0cbe0



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Senhor Usuário,

O(s) A(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo pela Empresa REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, registro CRA-BA PJ nº 05160, CNPJ nº 45.082.176/0001-78, situada na(o) RUA DOIS DE JULHO, Nº 48 - 2.º ANDAR, SALA 2 - CENTRO - IBICARAÍ - BA - CEP: 45745-000 está(ão) devidamente registrado(s) no CRA-BA, nos termos da Lei 4.769, de 09/09/1965 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22/12/1967, atua com o respectivo vínculo e nos(s) seguinte(s) dia(s) e horário(s):

CATEGORIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO
TECNÓLOGO	ERICK FABIANO RESENDE ASSIS
Vínculo	SÓCIO-ADMINISTRADOR
Dia(s) da Semana	Horário(s)
Segunda-feira	09:00 às 12:00
Segunda-feira	13:00 às 17:00
Terça-feira	09:00 às 12:00
Terça-feira	13:00 às 17:00
Quarta-feira	13:00 às 17:00
Quarta-feira	09:00 às 12:00
Quinta-feira	09:00 às 12:00
Quinta-feira	13:00 às 17:00
Sexta-feira	13:00 às 17:00
Sexta-feira	09:00 às 12:00

Em caso de má qualidade dos serviços prestados por esta Pessoa Jurídica ou dos produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se ao seu Responsável Técnico ou ao CRA-BA, órgão de defesa da sociedade e controle do exercício profissional dos Administradores, no endereço acima mencionado.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: Salvador-BA, 02 de janeiro de 2025.

Válido até 30/03/2026, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

7a557a79-8525-445f-8a60-5309cdd0cbe0

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A POSSIBILIDADE
DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

UNIDADE DE ORIGEM: DIRETOR ADMINISTRATIVO

UNIDADE DE DESTINO: Assessoria Jurídica da Câmara

Após autorização de abertura de procedimento administrativo do Senhor Presidente, realização da pesquisa de preços, definição da(s) dotação(ões) orçamentária(s) e providenciado o bloqueio dos recursos orçamentários, encaminhamos à Vossa Senhoria o presente Processo Administrativo, que versa sobre a contratação de empresa para o objeto da solicitação administrativa da Secretaria da Câmara, anexada, para verificação da possibilidade de contratação por DISPENSA ECONÔMICA DE LICITAÇÃO, utilizando-se como suporte o quanto constante no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, e por força das atualizações promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412/2022.

Ibicaraí - BA, 17 de janeiro de 2025.


MOISÉS MESSIAS SILVA SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

UNIDADE DE ORIGEM: Assessoria Jurídica

UNIDADE DE DESTINO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

PARECER

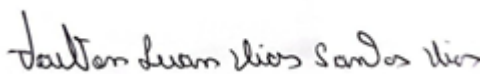
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 01-005/2025

Configurados, jurídico-formalmente, os requisitos exigidos pelos artigos 75, II, da Lei 14.133/21, bem como o quanto disposto no Decreto Federal nº 11.871/23, esta assessoria jurídica opina, SMJ, pela ratificação do presente ato que reconheceu a existência de situação que torna dispensável economicamente a realização de licitação.

Por outro lado, analisando-se a minuta de contrato administrativo constante dos presentes autos, constata-se que o referido ajuste, se celebrado, será dotado dos requisitos legais que regem sua formalização, previstos nos artigos 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, e dos pressupostos necessários a uma regular realização de despesa, segundo as normas que a regem, previstas nos artigos 58 e seguintes da Lei Federal 4.320/64.

Ibicaraí - BA, 17 de janeiro de 2025.


JAILTON LUAN DIAS SANTOS DIAS
OAB – BA Nº 48.119
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE DE ORIGEM:

DIRETOR ADMINISTRATIVO

UNIDADE DE DESTINO:

Gabinete da Presidência da Câmara

Senhor Presidente,

De acordo com art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, combinado com o disposto no Decreto Federal nº 11.871/23, e solidificado com o Parecer Jurídico 01-005/2025, solicitamos a V. Exª, o reconhecimento da situação de DISPENSA objetivando a contratação direta com a Pessoa Jurídica REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ Nº 45.082.176/0001-78, estabelecido na Rua 2 de Julho, 48 – Andar 2 - sala 2, Ibicarai/Ba, para Contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria especializada para a Comissão Permanente do Legislativo Municipal de Ibicarai, com a finalidade de fornecer apoio administrativo, estratégico e legislativo para a realização das atividades da comissão, incluindo a elaboração e análise de projetos de lei, resoluções, pareceres, relatórios, minutas de atos normativos e outras demandas específicas da comissão, no valor global de R\$ 57.600,00 (cinqüenta e sete mil e seiscentos reais).

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a **DISPENSA** de licitação foi a possibilidade de, após pesquisa de preço, efetuar a contratação do menor valor pesquisado no que dispõe o dispositivo legal já citado acima.

Em obediência ao art. 150, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, salientamos que os preços apresentados estão condizentes com a realidade de mercado.

Ibicaraí - BA, 17 de janeiro de 2025.

MOISÉS MESSIAS SILVA SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Reconheço e **RATIFICO**, nos termos do disposto no artigo 75, II, da Lei 14.133/21, a **DISPENSA** de Licitação nº. **009/2025**, para contratação direta com a empresa **REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ N° 45.082.176/0001-78, estabelecido na Rua 2 de Julho, 48 – Andar 2 - sala 2, Ibicarai/Ba**, para Contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria especializada para a Comissão Permanente do Legislativo Municipal de Ibicarai, com a finalidade de fornecer apoio administrativo, estratégico e legislativo para a realização das atividades da comissão, incluindo a elaboração e análise de projetos de lei, resoluções, pareceres, relatórios, minutas de atos normativos e outras demandas específicas da comissão, no valor global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Convoque-se a empresa para que compareça para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, no prazo estipulado no Aviso de Dispensa de Licitação, bem como para a retirada da Ordem de Serviço.

Publique-se.

Ibicaraí - BA, 17 de janeiro de 2025.


FRANCISCO ARAÚJO HENRIQUE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº	013/2025
Código de Cadastro no SIGA	CDI013/2025

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n.º 13.272.083/0001-10, com sede na Rua Tiradentes, n.º 23 – 1º Andar, Centro, IBICARAÍ - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, o Ver. **FRANCISCO ARAÚJO HENRIQUE**, brasileiro, casado, agente político, com RG sob o n.º 663488540 SSP/BA e no CPF sob o n.º 943.964.855-49, encontradiço no endereço acima descrito, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA**, CNPJ N.º 45.082.176/0001-78, estabelecido na Rua 2 de Julho, 48 – Andar 2 - sala 2, Ibicaraí /Ba, representado por Sr. ERICK FABIANO RESENDE ASSIS, brasileiro, maior, casado, Tecnólogo Superior em Administração Pública inscrito no CRA-BA sob o n.º 2-00763, encontradiço no endereço logo acima citado, aqui denominado **CONTRATADA**, que ajustam e contratam o presente, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria especializada para a Comissão Permanente do Legislativo Municipal de Ibicaraí, com a finalidade de fornecer apoio administrativo, estratégico e legislativo para a realização das atividades da comissão, incluindo a elaboração e análise de projetos de lei, resoluções, pareceres, relatórios, minutas de atos normativos e outras demandas específicas da comissão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo III).

§ 2. Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

§ 3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é decontados da data da assinatura deste Instrumento Contratual até 31 de dezembro de 2025, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21 (para contratos de escopo) OU na forma do art. 106 e 107 da Lei (para contratações de serviços contínuos).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato até 31 de janeiro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

§ 3º. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito cláusula e das quantidades previstas no objeto, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

§ 4º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 57.600,00 (cinqüenta e sete mil e seiscentos reais).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de dispensa de, fundamenta-se a contratação no art. 75, incísoda Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação

(...)

inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras".

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O(s) pagamento (s) será(ão) efetuado(s) à Contratada, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal ng 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

§ 2º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções

tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 6º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

§ 7º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

§ 8º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 9º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

§ 10º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n- 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Ibicaraí através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na

Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Unidade de Serviço:	1 Câmara Municipal		
Projeto/Atividade:	2.002 Manutenção das Ações Legislativas da Câmara		
Classe Econômica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ		
Subelemento da Despesa	3.3.90.39.99 Outros Serv. de Terceiros – PJ		
Fonte de Recurso:	00	Origem do Recurso:	Recursos Próprios

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço será executado, ordinariamente, por profissional designado pela empresa, no domicílio da CONTRATADA, semanalmente, *in loco*, e, quando necessário, através de 'internet meeting', em horário comercial.

Após emissão da Nota de Empenho será procedida à assinatura do Contrato.

Condicionar a execução de quaisquer aquisições extraordinários, bem como eventuais alterações nas especificações, à prévia autorização da Fiscalização;

A contratada deverá possuir mão de obra qualificada para a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLAUSULA NONA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção
- h) das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- j) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- k) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 [dez] dias úteis, contados da referida assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,11);
- d) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

- j) trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimento;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o relativos à execução do serviços/fornecimentos;
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução/fornecimento que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os acessos, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos contratuais de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

§ 10.0 contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1- do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

(ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1- A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

§2-. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor.conforme Portaria nº, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3-. A fiscalização da Câmara Municipal de Ibicaraí não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

§5. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6 . A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8-. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

;

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n- 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nQ 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

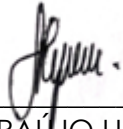
CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))

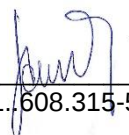
Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Ibicarai/Ba, que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ibicaraí/Ba, 20 de janeiro de 2025


FRANCISCO ARAÚJO HENRIQUE
Presidente da Câmara
Contratante


REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ Nº 45.082.176/0001-78
Contratada

Testemunhas:


RG/CPF 641.608.315-53


RG/CPF 989.204.645-53



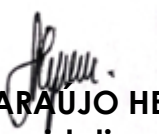
CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, Estado da Bahia, em vista da realização do Processo de Dispensa nº. **009/2025**, e Contrato nº **013/2025**, firmado em 20 de janeiro de 2025 e encaminhado para a publicação, apresenta à empresa REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ Nº 45.082.176/0001-78, a presente ordem de serviço, para que seja iniciada a prestação de serviço contratada.

Ibicaraí - BA, 20 de janeiro de 2025.


FRANCISCO ARAUJO HENRIQUE
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **MOISÉS MESSIAS SILVA SANTOS**, servidor da Câmara Municipal de Ibicarai (BA), DIRETOR ADMINISTRATIVO da Câmara, responsável pelas Publicações Oficiais Licitatórias do Poder Legislativo Municipal de Ibicarai – BA, **CERTIFICO**, para os devidos fins de direito, que o Processo Administrativo da Dispensa nº 009/2025 e o Contrato de Prestação de Serviço nº. 013/2025, com **REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ Nº 45.082.176/0001-78**, foram publicados no Sítio Oficial da Câmara Municipal de Ibicarai – BA <<https://www.camaraibicarai.ba.gov.br/diariooficial>>, em atendimento ao art. 8.º, § 1.º, IV e § 2.º, da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e devidamente encaminhados para publicação Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais/13272083000110/2025/9>, conforme o artigo 5.º, caput, artigo 72, VII, artigo 75, §§ 3.º e 4.º, Art. 79, parágrafo único, I, artigo 91, caput e o artigo 94, §§ 1º e 3º, todos da Lei nº. 14.133/2021.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Ibicarai – BA, 20 de janeiro de 2025

MOISES MESSIAS SILVA SANTOS
Responsável pela publicação